

Como definir o que é ‘erro grosseiro’ para o TCU?

Autor(a): Conrado Tristão

Publicado em: 18 de fevereiro de 2026

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/como-definir-o-que-e-erro-grosseiro-para-o-tcu>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/como-definir-o-que-e-erro-grosseiro-para-o-tcu>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/como-definir-o-que-e-erro-grosseiro-para-o-tcu#ep-92d9b131

Resumo

Experiência internacional sugere a adoção de parâmetros objetivos para definir o que seria um ‘erro grosseiro’

Texto integral

Em 2018, a reforma da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) incrementou a segurança jurídica na gestão pública, prevendo que o “agente público responderá pessoalmente” apenas “em caso de dolo ou erro grosseiro” (art. 28). A definição dos contornos exatos de erro grosseiro, naturalmente, é obra coletiva de legislador e controladores – dentre os quais, o Tribunal de Contas da União. E qual a definição de erro grosseiro para o TCU? Conforme o tribunal tem apontado, “as decisões até o momento proferidas parecem se inclinar majoritariamente para a equiparação conceitual do erro grosseiro à culpa grave”, “que resulta de grave inobservância do dever de cuidado e zelo com a coisa pública” (p.ex.: ac. 312/2026-p.). Na prática, contudo, não há consenso, e nem clareza, quanto ao patamar esperado desse cuidado e zelo. Hoje, erro grosseiro assume variadas definições: “aquele que pode ser percebido por pessoa com diligência abaixo do normal” (ac. 591/2025-p.); “a conduta do agente público que se distancia acentuadamente (...) do administrador médio” (ac. 755/2025-p.); a “conduta incompatível com o dever de diligência de diretores da maior empresa estatal do país” (ac. 177/2026-p.). Será que a utilização de múltiplos standards, formulados por meio de conceitos abertos, propicia a esperada segurança jurídica no âmbito do controle de contas? A experiência italiana sugere que não, sendo preferível a adoção de parâmetros mais objetivos. Na Itália, a lei orgânica da Corte dei Conti prevê, há vários anos, que “a responsabilidade das pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas (...) é pessoal e limitada às ações e omissões com dolo ou culpa grave” (art. 1, legge 20/1994). Mas, nessa virada de ano, o Parlamento Italiano foi além, e aprovou a importante lei de reforma da responsabilidade administrativa e por dano ao erário (legge 1/2026). A reforma inseriu, na própria lei, critérios objetivos para aferição de “culpa grave” no controle de contas: “a violação manifesta das normas de direito aplicáveis, a deturpação dos fatos, a afirmação de um fato cuja existência seja incontestavelmente excluída pelos autos do processo ou a negação de um fato cuja existência resulte incontestavelmente dos autos do processo”. O interessante é que a reforma partiu de provocação da Corte Costituzionale italiana, que chamou a atenção para a “incerteza provocada por

um regime normativo que se apoia em um conceito jurídico indeterminado, como o da culpa grave, em vez de proceder à sua tipificação”, “tornando difícil o exercício da discricionariedade administrativa e estimulando, como reação ao risco percebido de incorrer em responsabilização, a burocracia defensiva” (sentença 132/2024). O caso italiano faz lembrar que, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal, ao declarar a constitucionalidade do art. 28 da LINDB, em 2024, reconheceu que “é competência do legislador ordinário dimensionar adequadamente a culpa juridicamente relevante para fins da responsabilidade civil regressiva do agente público” (ADI 6.421-DF). Seria o caso de o legislador brasileiro, sob inspiração da experiência italiana, e para ampliar a segurança jurídica na gestão pública, chamar para si o ônus e definir, por meio de lei, o que é erro grosseiro no âmbito do controle de contas? Ou o TCU conseguirá fazê-lo?

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

TRISTÃO, Conrado. Como definir o que é 'erro grosseiro' para o TCU?. jota_import, 18 fev. 2026. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/como-definir-o-que-e-erro-grosseiro-para-o-tcu>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/como-definir-o-que-e-erro-grosseiro-para-o-tcu>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Tristão, C. (2026, February 18). Como definir o que é 'erro grosseiro' para o TCU?. *jota_import*.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/como-definir-o-que-e-erro-grosseiro-para-o-tcu>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

TRISTÃO, Conrado. 2026. "Como definir o que é 'erro grosseiro' para o TCU?." *jota_import*, February 18.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/como-definir-o-que-e-erro-grosseiro-para-o-tcu>

BibTeX

```
@article{conrado-trist-o-como-definir-o-que-erro-grosseiro-para-o-2026,  
author = {Tristão, Conrado},  
title = {Como definir o que é 'erro grosseiro' para o TCU?},  
journal = {jota_import},  
year = {2026},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/como-definir-o-que-e-erro-grosseiro-para-o-tcu},  
urldate = {2026-02-18}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/como-definir-o-que-e-erro-grosseiro-para-o-tcu>

PDF gerado em 2026-08-26 19:30 UTC